

TERMO DE COOPERAÇÃO
CONTRATO Nº 126-2022.
PROCESSO Nº 175/22 – INEXIGIBILIDADE Nº 041/22.

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Tiradentes, nº. 700, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **MUNICÍPIO**, e de outro lado **SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede em Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.575.238/0001-33, designado neste instrumento de **SESC/RS**, representado por seu representante legal, tem entre si justo e acertado o presente Termo de Cooperação, que se regerá conforme as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Termo de Cooperação visa à participação conjunta das partes para a realização do espetáculo teatral intitulado “LA SACRA ALEGRIA” apresentado pelo Grupo Mascará.

O evento será realizado na data de 30/11/2022, junto à Praça Maria Goreti, data de abertura dos festejos Natalinos do ano de 2022.

Inserida na contratação, também está um cortejo com os artistas do grupo, que farão uma carreata pelas principais ruas da cidade, a partir das 15 horas.

Os referidos eventos possuem como objetivo proporcionar à comunidade experiências de entretenimento relacionado à cultura e integração social.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ao SESC/RS, caberá:

- Planejar e realizar o evento em conjunto com o Município;
- Realizar a contratação do espetáculo “LA SACRA ALEGRIA” e Cortejo Natalino;
- Arcar com as despesas de cachê, alimentação e transporte do grupo;
- Recolhimento das taxas devidas junto ao ECAD para a realização dos espetáculos contemplados neste termo;
- Auxiliar na divulgação do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Caberá ao **MUNICÍPIO**:

- Planejar e realizar o evento em conjunto com o SESC/RS;
- Disponibilizar local adequado para a realização das atividades, com estrutura de som e energia elétrica compatível com o evento, tudo cumprindo todas as normas e legislações relativas à segurança dos participantes;
- Disponer no local camarim;

- d) Assegurar as liberações legais necessárias para a realização do espetáculo (alvarás, PPCI, etc.);
- e) Designar 01 representante para acompanhar a realização da apresentação;
- f) Disponibilizar o transporte para a realização do Cortejo Natalino pelas ruas do Município;
- g) Divulgar o evento e a sua programação na região local indicando, sempre que possível, o "SESC-RS" como "correalizador".
- h) Repassar ao SESC/RS, até o dia 15/12/2022, o valor total de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), mediante depósito bancário em conta corrente a ser informada pelo SESC-RS, servindo o respectivo comprovante como recibo de quitação.

Parágrafo Único. Se o valor indicado nesta cláusula não for repassado pontualmente na data avençada, o débito será corrigido monetariamente pelo índice INPC ou outro que venha a oficialmente substituí-lo, na fração correspondente aos dias em atraso e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, além da aplicação de multa de 2% sobre o valor total em atraso.

CLÁUSULA QUARTA:

Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra pelas despesas havidas e devidamente comprovadas, em até 3 (três) dias úteis contados da data da infração.

CLÁUSULA QUINTA:

As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalharem para o desenvolvimento dos eventos descritos na Cláusula Primeira e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortunistica, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica cancelada a realização das atividades pertencentes aos eventos, objeto do presente termo, desobrigando-se as partes, caso haja a impossibilidade de realização por motivos de caso fortuito ou força maior, podendo, de comum acordo, ser designado novo período para tanto.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente Termo de Cooperação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 20/12/2022.

CLÁUSULA OITAVA:

Os casos omissos do presente termo serão resolvidos pela aplicação da lei vigente que couber, ou ainda, por comum acordo entre as partes, mediante a formalização de adendo contratual.

CLÁUSULA NONA:

As despesas do Município correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Atividade 2010; Elemento 339039.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Eventuais litígios decorrentes da execução deste Contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ibirubá-RS, 30 de novembro de 2022.

ABEL GRAVE
Prefeito de Ibirubá.

SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
SESC/RS.

TESTEMUNHAS:

1- Barbara Moraes
01624339042.

2- [Signature]

Luis Rodrigo P. Baldini
CPF: 019.494.010-14